



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª  
REGIÃO  
CREFITO-7**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CREFITO-7 Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**Estabelece os procedimentos para cobrança e inscrição em dívida ativa de crédito tributário ou não tributário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7 e demais providências.**

O PRESIDENTE DO **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 7ª REGIÃO – CREFITO-7**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO n. 182, de 19 de dezembro de 1997, e

Considerando o disposto no artigo 149 da Constituição Federal;

Considerando o previsto no artigo 7º, X, da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975

Considerando os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando o previsto no Código Tributário Nacional, precipuamente, os artigos 201 a 204;

Considerando o consignado no parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei 6.830/80;

Considerando a previsão constante no artigo 39 da Lei 4.320/1964;

Considerando o Decreto 70.235/72;

Considerando a Lei n. 9.784/1999;

Considerando o estabelecido no Decreto n. 10.139/2019, artigo 2º, inciso III,

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para os procedimentos para inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa e judicial de crédito tributário e não tributário do CREFITO-7/BA;

**RESOLVE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª  
REGIÃO  
CREFITO-7**

Art.1º - Esta norma estabelece orientações para os procedimentos para inscrição em dívida ativa de crédito tributário ou não tributário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7/BA.

**Disposições iniciais**

Art.2º - Constitui Dívida Ativa do CREFITO-7/BA os créditos exigíveis pelo transcurso do prazo de pagamento, de natureza tributária ou não tributária.

Parágrafo Único - A Dívida Ativa, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei, contrato e resolução.

Art.3º - A inscrição da Dívida Ativa, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pela Unidade Financeira para apurar a exigibilidade, liquidez e certeza do crédito, assim entendidos:

§1º - Certeza - Apuração precisa dos elementos do dever de prestação;

§2º - Liquidez - Determinabilidade dos fatores qualitativos e quantitativos;

§3º - Exigibilidade - Inexistência de causa impeditiva da eficácia da obrigação ou da norma.

§4º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Art.4º - Os créditos serão identificados através do Sistema Integrado de Gestão, onde os mesmos constam lançados, devendo ser disponibilizados relatórios para conferência.

**Do Procedimento Administrativo**

Art.5º - O procedimento administrativo inicia-se com a instauração do Processo Administrativo Tributário- PAT que seguirá as regras previstas em norma específica para a cobrança de crédito tributário ou não tributário dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, observados os ditames do Decreto 70.235/72, no que couber, sendo preferencialmente eletrônico.

§1º - O PAT poderá ser instaurado contra Pessoa Física ou Jurídica inscrita ou não nos quadros do CREFITO-7/BA e poderá ser iniciado de ofício, quando da emissão da Notificação administrativa pela Unidade Financeira, e/ou a requerimento do Departamento de Fiscalização do CREFITO-7/BA e/ou a pedido do sujeito passivo;

§2º - É assegurado ao devedor a possibilidade de promover a regularização do débito ou apresentar a defesa administrativa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª**  
**REGIÃO**  
**CREFITO-7**

§3º - A exigibilidade dos créditos será suspensa ante a defesa e recursos interpostos no processo administrativo, requerimentos de isenção e remissão, parcelamento do crédito tributário, depósito do seu montante integral ou decisão judicial.

§4º - Apresentada a defesa administrativa a mesma será juntada ao respectivo processo, procedendo a tramitação de praxe.

§5º - Caso o devedor seja notificado e não apresente defesa e nem haja a regularização do débito, ou, encerrado o processo administrativo sem decisão favorável à extinção ou exclusão do débito cobrado, após o trânsito em julgado, o mesmo deverá ser inscrito em dívida ativa.

§6º - Após a inscrição em Dívida Ativa, o devedor terá oportunidade de pagamento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.

§7º - A unidade Financeira está autorizada a deixar de promover a inscrição em dívida ativa de pessoas cujo saldo devedor consolidado seja igual ou menor a R\$50,00 (cinquenta reais), considerando os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência na cobrança dos débitos.

**Da Notificação Administrativa de Cobrança**

Art.6º - A Unidade Financeira do CREFITO-7/BA mediante cronograma próprio, encaminhará aos inadimplentes, notificações administrativas, conforme anexo I, com aviso de recebimento, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação ou apresentar defesa com os documentos que julgar pertinente.

Parágrafo Único - Ressalva-se as notificações de pessoas jurídicas e/ou daquelas não inscritas nos quadros do CREFITO-7/BA que ainda não existe módulo no Sistema Integrado de Gestão - SIG para a instauração de processo administrativo tributário e inscrição em dívida ativa.

Art.7º - A notificação conterà obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida;

IV - a assinatura do responsável pela Unidade Financeira e/ou Diretor Tesoureiro.

§1º-. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª**  
**REGIÃO**  
**CREFITO-7**

§2º- Quando da expedição da notificação será oportunizado o pagamento ao inadimplente.

§3º - A notificação, poderá ser feita:

I - por correspondência com comprovante de recebimento no endereço do profissional;

II - por servidor do Conselho, por meio da entrega diretamente ao profissional de fisioterapia ou terapia ocupacional inadimplente, ou;

III - Por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao endereço eletrônico – e-mail do sujeito passivo;

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 4º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I - no site do CREFITO-7/BA;

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

III - uma única vez, em órgão de imprensa oficial.

Art.8º - Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso I do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

III - se por meio eletrônico:

a) 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no endereço eletrônico e-mail do sujeito passivo;

b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a;

IV - se por Edital, 15 (quinze) dias após a publicação.

§1º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§2º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª**  
**REGIÃO**  
**CREFITO-7**

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo.

§3º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, mediante assinatura de termo próprio.

**Da Inscrição em Dívida Ativa**

Art.9º - O inadimplemento da obrigação ensejará na inscrição do devedor e do respectivo crédito, seja ele relativo a uma ou várias inscrições nos quadros do CREFITO-7/BA, na inscrição em dívida ativa.

§1º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei, contrato e/ou resolução;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - a folha, o livro e/ou o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§2º - A inscrição ocorrerá, preferencialmente, no exercício financeiro seguinte ao do vencimento da obrigação não paga.

§3º - A inscrição far-se-á no livro de registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa (Anexo II), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual ou eletrônico, devidamente numerado e rubricado, folha por folha, pelo Presidente do CREFITO-7/BA, ou por pessoa por ele indicada.

§4º - O livro mencionado no parágrafo anterior será formado pelos termos de inscrição e conterá 200 (duzentas) páginas, devendo ser disponibilizado para impressão ou ser arquivado em mídia.

§5º - Os livros mencionados no parágrafo anterior deverão conter termo de abertura e encerramento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª**  
**REGIÃO**  
**CREFITO-7**

**Do cancelamento da Dívida Ativa**

Art.10 - A inscrição do débito em dívida ativa somente será cancelada quando da verificação, através de sistema informatizado, da extinção ou exclusão do crédito tributário, devendo a informação ser averbada à margem do termo de inscrição.

Parágrafo Único - O recolhimento do crédito, ainda que parcial, enseja na sua respectiva baixa, na situação financeira do devedor e nos demais registros, permanecendo a inscrição relativa ao saldo remanescente.

Art.11 - Os créditos identificados como prescritos serão apurados pelo sistema, onde constarão bloqueados para qualquer negociação e assim permanecerão até a finalização do processo que determinar a sua baixa.

§1º - Os processos para reconhecimento da baixa serão instaurados, encerrando-se após decisão da autoridade administrativa, ouvida a Assessoria Jurídica e a Controladoria.

§ 2º - Compete à Assessoria Jurídica, à Unidade Financeira e à Unidade de Tecnologia da Informação promoverem a atualização do fluxo prescricional implementado no Sistema Integrado de Gestão, devendo ser realizadas revisões periódicas ou sempre que a lei determinar.

**Da Certidão de Dívida Ativa e Execução Fiscal**

Art.12 – Após regularmente inscrito em Dívida Ativa o débito pela Unidade Financeira e expedido o Termo de Inscrição e a correlata Certidão de Dívida Ativa (CDA), a Assessoria Jurídica do CREFITO-7/BA é a responsável pela utilização da CDA para fins de instrução da execução fiscal.

§1º - A Certidão de Dívida Ativa - CDA é título executivo e servirá para instruir o processo de Execução Fiscal ou protesto judicial ou extrajudicial, devendo conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente ou por pessoa por ela delegada.

§2º - O disposto no art. 3º não exime a Assessoria Jurídica da averiguação quanto a presunção relativa de certeza e liquidez do título.

§3º - Até a decisão judicial de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para contraditório e defesa.

Art.13 - Realizada a inscrição a Assessoria Jurídica não promoverá cobrança judicial de dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplentes nos termos da lei 12.514/2011.

Parágrafo Único - Os créditos inscritos e superiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente do inadimplente poderão ser executados judicialmente pela Assessoria Jurídica do CREFITO-7, sendo facultado a esta não promover a cobrança judicial nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª  
REGIÃO  
CREFITO-7**

casos definidos em Lei e/ou normativo que dispuser sobre o não ajuizamento de débitos tributários e não tributários de valores antieconômicos, bem como interposição de recursos e desistências de ações.

**Das medidas administrativas e formas de regularização do débito**

Art.14 - Os créditos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de medidas administrativas concomitantes ou não com a execução fiscal, em conformidade com o disposto em norma específica.

§1º - São medidas administrativas as campanhas de cobrança, parcelamento, campanhas de recuperação fiscal e protesto extrajudicial promovidos pela Unidade Financeira do CREFITO-7/BA e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional COFFITO.

§2º - Integra as medidas mencionadas no parágrafo anterior a notificação extrajudicial expedida pela Assessoria Jurídica do CREFITO-7/BA.

§3º - Além das medidas retro mencionadas poderão ser aplicadas sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional, que serão reguladas por norma própria e aplicadas pelas Unidades competentes, nos termos da Legislação Vigente.

§ 4º - A Unidade Financeira é a responsável pela emissão da CDA relativa ao protesto extrajudicial.

Art.15 - O débito tributário ou não tributário em nome do profissional ou empresa, poderá ser parcelado, observando-se especialmente a forma disposta em Resolução e Portaria emitidas pelo COFFITO e CREFITO, respectivamente.

**Das formas de recebimento**

Art.16 - O pagamento dos valores inscritos deverá ser realizado através de boleto bancário.

Parágrafo único - O recebimento do crédito dos valores inscritos poderá ocorrer através de cartão de crédito e/ou débito, cujas regras serão estabelecidas em norma própria.

Art.17 - Em se tratando de depósitos judiciais realizados em contas específicas para recebimentos dos créditos relativos a execução fiscal, compete à Assessoria Jurídica do CREFITO-7/BA adotar ações para identificação do depositante, promovendo o lançamento dos dados no Sistema para apropriação da receita.

**Do Registro Contábil da Dívida Ativa**

Art.18 - Os relatórios das movimentações dos créditos inscritos em dívida ativa deverão ser encaminhados à Unidade Contábil, a quem compete realizar a escrituração dos créditos inscritos e a receber.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª**  
**REGIÃO**  
**CREFITO-7**

§1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Unidade Financeira deverá encaminhar os resumos de inclusões e cancelamentos na dívida ativa verificadas, conforme se segue:

- a) Relatórios demonstrativos dos créditos extintos pelo pagamento, remissão, prescrição e a decadência, decisão administrativa, decisão judicial;
- b) Relatórios demonstrativos dos créditos excluídos pela isenção e anistia;
- c) Relatórios demonstrativos da atualização monetária, juros, multas e encargos incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, para fins de incorporação ao valor original inscrito.

§2º - O relatório mencionado na alínea "c" do parágrafo anterior somente será emitido após a realização de ajustes no sistema do CREFITO-7/BA, a serem promovidos pela Unidade de Tecnologia da Informação.

§3º - O valor principal acrescido de atualização monetária, juros e outros encargos incidentes são calculados desde o vencimento até a data de encaminhamento.

Art.19- Em qualquer tempo a Unidade contábil poderá promover o acompanhamento de todo o processo de inscrição do crédito em dívida ativa, desde o inadimplemento até a efetiva inscrição, indicando previamente os dados necessários, para que se desenvolva os relatórios.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo sujeita-se a disponibilidade e adequação do sistema do CREFITO-7/BA.

Art.20 - A responsabilidade pelo cálculo para provisionamento para perdas de dívida ativa será da Unidade Contábil do CREFITO-7/BA.

§1º- Para fins de demonstrar a metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a mesma deverá ser divulgada através de Orientação Técnica e notas explicativas.

I - O ajuste para perdas deve ser elaborado ou revisado, no mínimo, anualmente;

II - Realizado provisionamento ou apurada a sua alteração, os dados deverão ser comunicados às unidades envolvidas para ciência e lançamento da informação no(s) sistema(s) existente(s).

### **Das disposições Gerais**

Art.21 - Nos termos do art. 210 do Código Tributário Nacional, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª  
REGIÃO  
CREFITO-7**

Art.22 - A Unidade de Tecnologia da Informação deverá promover os ajustes necessários, sempre que solicitados pelas Unidades Competentes.

Art.23 - Os modelos constantes nos anexos desta decisão não são estáticos e poderão ser alterados para cumprimento de regra legal ou normativa.

Art.24 - Os casos omissos serão encaminhados ao Presidente, para providências cabíveis.

Art.25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª  
REGIÃO  
CREFITO-7

ANEXO I

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE COBRANÇA**  
**Processo Administrativo Tributário nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ilmo(a). Sr(a).

Profissional (nome completo e inscrição CREFITO-7 n.\_\_\_\_)  
Endereço Completo com CEP

Prezado (a),

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, CREFITO-7, no uso das atribuições contidas na Lei 6.316/75, no seu Artigo 7º, inciso X; e respaldado na Instrução Normativa CREFITO-7 nº 001/2021, comunica que se encontra em tramitação neste Regional o Processo Administrativo Tributário nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, instaurado em desfavor de Vossa Senhoria, por motivo de descumprimento das vossas obrigações pecuniárias.

Com fundamento na legislação vigente, e, na Instrução Normativa CREFITO-7 nº 001/2021, **fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste ofício, promover:**

1. O pagamento das **anuidades em aberto** (\_\_\_\_); acréscimos legais, encontra-se detalhado no extrato de débitos emitido pelo sistema (documentos que seguem em anexo), ou;
2. Caso opte em apresentar defesa, a qual deverá ser no mesmo prazo acima, informamos que o documento deve ser por escrito e endereçado ao Presidente deste Regional, inclusive, juntando-se todas as provas que Vossa Senhoria entenda necessárias, e ainda, poderá indicar outras provas que pretenda produzir em vossa defesa, justificando a pertinência das mesmas. Se for concedida a produção de prova, será designada audiência e enviada intimação para o vosso comparecimento nesse ato processual.

Esclarecemos que a peça de defesa deverá conter: **a) endereço residencial e b) endereço eletrônico (e-mail)**. Alertamos a Vossa Senhoria que as futuras comunicações deste processo seguirão para o vosso e-mail, posto que, esta Autarquia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª  
REGIÃO  
CREFITO-7**

Federal, na condição de ente público, deve cumprir e zelar pela observância do princípio da economia processual, a fim de atingir seus objetivos no caso em questão.

Caso V. Sa. assim deseje, poderá requerer o parcelamento do débito total apurado, desde que o requerimento seja realizado dentro do prazo acima estipulado e atenda às exigências da Resolução COFFITO nº 388, de 08 de junho de 2011, ou do programa REFIS, se em vigor.

É de extrema importância informarmos sobre a possibilidade de caso esta notificação não seja atendida no prazo acima indicado, implicar na inscrição do débito na Dívida Ativa deste Conselho, possibilitando-se a sua inscrição no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público Federal e/ou protesto da dívida em Cartório Extrajudicial competente, bem como no posterior ajuizamento da execução fiscal cabível.

Salientamos, por oportuno, que, de acordo com o Artigo 15 da Lei 6.316/75, o pagamento das obrigações pecuniárias perante o Conselho Regional é condição indispensável para o legítimo exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional. Por este motivo, o inadimplemento dessas obrigações configura, também, infração disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente ao assunto (Lei nº 6.316/75 - Arts. 16 e Art. 17).

Caso Vossa Senhoria já tenha quitado os débitos, favor desconsiderar a presente notificação, entretanto, deverá nos enviar os comprovantes de pagamento dos débitos, no intuito de procedermos a baixa em nosso sistema

Atenciosamente,

**GUSTAVO FERNANDES VIEIRA**  
**Presidente do CREFITO-7**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª  
REGIÃO  
CREFITO-7

ANEXO II

**TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**  
**Pessoa Física**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, tendo em vista o quanto determinado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, procedo à inscrição do devedor abaixo discriminado nos registros da Dívida Ativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, na forma do art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Nome:

--

CPF:

Profissão:

Credito-7:

--	--	--

Endereço:

--

Descrição do Débito:

--

Fundamento Legal:

--

Valor Principal:

Vencimento:

Multa 2%:

Juros (1% a.m.):

--	--	--	--

Valor Total do Débito:

--

**Conselheiro Rodrigo Medina**  
**Diretor Tesoureiro do CREFITO-7**